



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2021

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DO FOMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, a "**FRENTE PARLAMENTAR DO FOMENTO AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE ASSIS**" em caráter temporário e se extinguirá com o término da atual legislatura, ou antes, caso alcance o seu objetivo.

Art. 2º. A Frente Parlamentar do Fomento ao Turismo no Município de Assis, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, tem por objetivo:

I - ratificar o mapeamento dos pontos turísticos do município e realizar discussões sobre os mesmos e ainda, incentivar implementação de novos pontos turísticos;

II - fomentar o turismo na cidade de Assis através de reuniões, fóruns, debates etc;

III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

IV- acompanhar a execução de políticas públicas que versam sobre o tema;

V - promover reuniões com o poder executivo, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Cultura e outras que se façam necessárias, para tratar sobre o desenvolvimento e avanço do turismo no município;

VI - solicitar estudos e informações sobre o tema a instituições públicas, privadas e ao poder executivo quando necessário;

VII - conscientizar os Órgãos Públicos e a população sobre importância da preservação dos pontos turísticos naturais do município de Assis.

Art. 3º. A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo a presidente e coordenadora dos trabalhos a vereadora autora desta propositura, e os demais denominados secretários.

§ 1º. Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

§ 2º. A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.

§ 3º. Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§ 4º. Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pela presidente.

§ 5º. A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento, com ofício endereçado ao presidente, sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º. Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.

Art. 4º. Serão produzidos, anualmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

Art. 6º. A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, associações, conselhos entre outras.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2021.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO** tem por finalidade fomentar o desenvolvimento turístico no município de Assis.

Um ponto turístico ou atrativo turístico é um lugar que desperta interesse por aquilo que pode oferecer, geralmente por seu valor cultural inerente ou exibido, importância histórica, beleza natural ou artificial, originalidade, porque é raro, misterioso, ou para recreação e diversão e assim, as pessoas denominadas turistas realizam suas visitas no local para desfrutar dessas riquezas.

A Lei Geral do Turismo – nº 11.771/2008 dispõe que:

"**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade"

Importante destacar que o turismo é fundamental para o crescimento de uma cidade, pois, além de trazer inúmeros benefícios, gera emprego e movimenta financeiramente o local, desta forma gera receita pública.

A Frente Parlamentar terá como ações prioritárias a realização de estudos e consultas sobre as potencialidades turísticas do município, a elaboração e apresentação de sugestões estratégicas ao Poder Executivo, isso se dará, através de reuniões, pesquisas, fóruns e outros.

A cidade de Assis pertence a região turística do Vale do Paranapanema, Vertente das Águas Limpas e Alto Cafeza. Importante destacar que o município de Assis é abundante na área turística, além disso, tem potencial para crescimento e desenvolvimento. Vejamos alguns pontos turísticos do município de Assis:

- Museu Histórico Casa de Taipa;
- João Domingos Coelho - Parque Buracão;
- Ecolágo;
- Ecoparque;
- Museu de Arte Primitiva - José Nazareno Mimessi
- Igreja Catedral Diocesana de Assis;
- Centro Cultural Dona Pipa;
- Outros.

É necessário destacar que o turismo pode ser classificado como: Turismo Cultural, Ecoturismo, Turismo Rural, Turismo de Esportes, Turismo de Aventura, Turismo de Negócios e Eventos, Turismo de Sol e Praia, Turismo de Saúde, Turismo de Gastronomia, entre outros.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Assis é repleta de pontos turísticos, sejam de beleza natural ou artificial, mas sem dúvidas o município vem se destacando por sua beleza natural, onde as trilhas, passeios de bicicletas em estradas rurais, são cada vez mais decorrente. A paisagem exuberante, a fauna e a flora são destaques, pois locais com cachoeiras, minas e abundância de água também merecem ser destacadas.

Por fim, destaca-se que o município tem uma ótima estrutura para acolher aos turistas, sendo que, os hotéis e o setor de gastronomia é amplo.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2021.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 10066.



